



Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

### **Parecer nº 30/2024**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 95 de 5 de julho de 2024, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa nº 1, de 5 de agosto de 2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Define o Fundo Municipal de Cultura de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Maria Aparecida Clemente, reuniu extraordinariamente, no dia 19 de agosto de 2024, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 95, de 5 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa nº 1, de 5 de agosto de 2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

**O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesma o direito de exarar o presente Parecer desta Matéria.**

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de Projeto de Lei Projeto de Lei nº 95, de 5 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que define o Fundo Municipal de Cultura de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, com a Emenda Modificativa nº 1, de 5 de agosto de 2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que altera as redações do art. 2º e do §1º do art. 24, todos do Projeto de Lei nº 95/2024, de autoria do Executivo Municipal.

Oportunamente, ressalta-se que a proposição em tela, visa criar no Município de Pedra Preta/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, instrumento de capacitação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Pedra Preta, nos termos da presente Lei.



Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 95/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “b”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 95, de 5 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que define o Fundo Municipal de Cultura de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias, com a Emenda Modificativa nº 1, de 5 de agosto de 2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que altera as redações do art. 2º e do §1º do art. 24, todos do Projeto de Lei nº 95/2024, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.



**MARIA APARECIDA CLEMENTE**

**Presidente/Relatora**



**LAUDIR MARTARELLO**

**Vice-Presidente**



**EDNA MARIA DE JESUS COSTA**

**Membro**